

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços inscrição em curso de capacitação funcional *In Company* com prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de treinamento tem o objetivo de promover o aperfeiçoamento e qualificação de todos os servidores para melhor servir às demandas dos munícipes usuários dos serviços deste Poder Legislativo, bem como, desenvolver características como a inteligência emocional, o espírito de colaboração e companheirismo no ambiente de trabalho, qualidades que resultam no estímulo ao sentimento de equipe; melhoria na comunicação; aumento da produtividade; diminuição dos conflitos internos e estímulo à motivação.

2.2. O tema do curso objeto desta contratação é: **Seja Sua Melhor Versão – Atitude, Foco e Determinação**. Organizado, promovido e ministrado pela empresa **CARMO EDUCAÇÃO PROFISISONAL EIRELI**, CNPJ: - 29.400.170/0001-45.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 74, inciso III, alínea f, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. Vincula-se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA e aos demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico nº 170/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3.3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE



3.3.1. De acordo com a Lei nº 14.133/21 as contratações firmadas pela Administração Pública são precedidas de realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de contratações sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de Dispensa e/ou Inexigibilidade.

3.3.2. Quanto a Inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/21 indica as hipóteses que devem existir para a comprovação da inviabilidade de competição. Em análise ao referido artigo, disposto no item 3.1 deste instrumento, observa-se que é possível realizar a contratação direta atendendo aos seguintes requisitos:

3.3.3. 1º – Da Inviabilidade de Competição

3.3.3.1. O primeiro requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado que inviabiliza a competição. Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, observa-se que ele se destina a realização de curso de capacitação *In Company* com tema: **Seja Sua Melhor Versão – Atitude, Foco e Determinação**.

3.3.3.2. É função precípua do Estado como direito basilar do cidadão uma educação de qualidade nos termos previstos pelo Legislador Constituinte, devendo seus agentes públicos empreenderem todos os esforços necessários na consecução de tal desiderato. No tocante ao desenvolvimento de competências funcionais, são elementos de suma importância para a adequação de práticas relacionadas às atividades legislativas.

3.3.3.3. Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

3.3.3.4. Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva da CONTRATANTE, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para Câmara Municipal de Pimenta Bueno, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

3.3.3.5. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3.3.4. 2º – Do Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual

3.3.4.1. Com relação ao requisito acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso XVIII do art. 6º da lei 14.133/21, abaixo transcrito.

Art. 74. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.3.4.2. Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, considerando que o compartilhamento de conhecimentos e experiências promove o desenvolvimento intelectual do servidor ouvinte, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

3.3.5. 3º – Da Notória Especialização da Contratada

3.3.5.1. O terceiro e último requisito do art. 74 da Lei 14.133/21 condiciona que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Neste aspecto pode-se verificar anexo ao Processo Administrativo nº 170/2024 documentos comprobatórios da realização de diversos cursos em municípios do estado de Rondônia (ID: 1333261); tais documentos comprovam ainda que o valor individual das inscrições está em conformidade com o praticado nos demais eventos de capacitação, tendo sido reajustado aos moldes da presente contratação.

3.3.5.2. De forma bastante clara o parágrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3.5.3. Considerando a proposta apresentada no Folder (ID: 1333242) verifica-se que a palestra será ministrada por profissional devidamente qualificada, Prof. Enoque do Carmo, Consultor e Palestrante, o qual detêm vasta experiência na área, conforme comprovado em seu Currículo (ID 1333246); e considerando ainda a inviabilidade de competição pela contratação há atendimento do dispositivo legal em tela. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

3.3.5.4. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A partir da análise da demanda, a equipe de planejamento avalia que a presente contratação não se caracteriza como serviço continuado, não sendo prorrogável.

4.2. O treinamento deverá ser realizado de acordo com o cronograma e temática proposta do curso/treinamento.

4.3. O(s) palestrante(s) deverão ser reconhecidos pela notória especialização e experiência comprovada na temática.

4.4. A capacitação deverá seguir parâmetros e rotinas previamente estabelecidos, fornecimento de todos os materiais didáticos de conscientização, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada.

4.5. Deve ser emitido certificado de participação individual a todos os servidores da CMPB.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A demanda do serviço, objeto deste estudo, deve contemplar a necessidade de capacitação de todos os servidores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

5.4. Ao final da capacitação deverá ser entregue individualmente a todos os participantes, em formato digital ou físico, certificado de conclusão constando o nome completo do participante, a carga-horária, o tema abordado, a data de realização, o conteúdo programático abrangido e o nome e assinatura do palestrante/facilitador.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;

5.5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e ou seus anexos.

5.5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.6.2. Efetuar a prestação dos serviços objeto de contratação em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços;

5.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.6.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

5.6.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não serão admitidos pagamentos de serviços prestados com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, através de transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Serviços quando o órgão contratante atestar em definitivo a execução do objeto do contrato.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança (Nota Fiscal / Fatura) a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I – Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante;

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante.

7.8. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida,

entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)}]$
 $= 0,0165$];

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

7.10. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.



7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação fiscal, serão adotadas as medidas cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

8.1. No que diz respeito ao valor da contratação, se apresenta o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente às inscrições dos servidores da Câmara Municipal e pessoas convidadas, sem limite de participantes, de acordo com a proposta contida no Folder (ID: 1333242) anexa ao processo.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000 – Recursos Próprios / Ordinários, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

10.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.3 Multa:

10.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

10.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 11.3.1.



10.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente em suas regulamentações.

10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11. CONCLUSÃO

11.1. O contratado que, de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios deste Poder Legislativo com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas em neste Termo de Referência, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta administração pública venha a sofrer.

11.2. Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Administrativa, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende aos requisitos do art. 74, da Lei 14.133/21.

11.3. Submetemos ao crivo da Controladoria Interna para que se pronuncie quanto aos aspectos técnicos a respeito da possibilidade da contratação nos termos indicados acima.

Pimenta Bueno, 18 de outubro de 2024.

Elaborado por:

Thiago Rafael Lisowski Nascimento
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	INEXG. 033/2024	21/10/2024

ID:	1335399	Processo	Documento
CRC:	7685B1A6		
Processo:	51-170/2024		
Usuário:	THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO		
Criação:	21/10/2024 07:35:48	Finalização:	21/10/2024 07:36:33

MD5: **556C61502466DEF6A55B10592E18B7CB**

SHA256: **FC96B2D3EC406002D407652635B96A26640A667BADF072733AD3C9A6D2F4C80E**

Símbolo/Objeto:

Termo de Referência Corrigido.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	21/10/2024 07:35:48
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	21/10/2024 07:35:48
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	21/10/2024 07:36:57
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

	MARCIA PEREIRA RIOS	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	21/10/2024 07:39:14
--	---------------------	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1335399 e o CRC 7685B1A6.